



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015, de 29 de dezembro de 2015.**

**Altera a Resolução nº 001/2012, reajustando o Subsídio dos Vereadores; dispõe sobre a concessão de diária pelo o Poder Legislativo do Município de Piracuruca-PI, para o ano de 2016, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos limites legais para despesa total com remuneração de vereador e para despesa total com pessoal do Poder Legislativo de Piracuruca, faz saber a todos os Municípios que seu presidente promulgou a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001/2012, que fixou o Subsídio de Vereador do Município de Piracuruca-PI para a legislatura 2013/2016, reajustando-se o valor do Subsídio de Vereador para o Exercício de 2016 para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

**I – ao subsídio do Presidente acrescenta-se 50%(cinquenta por cento) do referido valor;**

**II – ao subsídio do 1º Secretário/Tesoureiro, acrescenta-se 30%(trinta por cento);**

**III – ao subsídio do 1º Vice-Presidente, acrescenta-se 20%(vinte por cento).**

**Art. 2º - Serão concedidas diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, para a cobertura das despesas com deslocamento e manutenção, quando em serviço de interesse deste Poder Legislativo deslocarem-se para fora do Município de Piracuruca, as quais ficam estabelecidas na forma seguinte:**

**I – o valor da diária concedida ao vereador será de 8%(oito por cento) do valor do subsídio estabelecido no caput do art. 1º dessa Resolução para os deslocamentos dentro do Estado do Piauí, e de 12%(doze por cento) para fora deste;**

**II – o valor da diária concedida ao servidor será de 70%(setenta por cento) do valor da diária concedida ao vereador.**

**§1º - As diárias serão deferidas pelo Presidente da Câmara, a quem compete analisar a sua conveniência e oportunidade, não podendo, durante o mês, ultrapassar o valor do subsídio ou salário do interessado.**

**Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.**

  
**Francisco de Assis da Silva Melo**  
**Presidente da Câmara**